

Portaria nº 205, de 1º de dezembro de 2022.

*“Concede pensão por morte em favor de
Cristiane Rodrigues da Costa e Outros”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2022047013, 2022047015 e 2022047016,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **pensão vitalícia por morte** em favor de **CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA, CPF 803.383.051-49**, na condição de companheira e temporária em favor de seus filhos, **JEAN DA COSTA RORIZ, CPF 043.816.671-07** e **DANIEL DA COSTA RORIZ, CPF, 043.816.661-27** dependentes do ex-servidor do Município de Luziânia, **JESUS JOEL RORIZ, CPF, 590.958.491-04**, do quadro efetivo do Município de Luziânia, no cargo de **Vigilante**, matrícula 7576, **Classe Referência P109A218, falecido em 11.10.2022.**

Art. 2º- O valor anual da pensão foi fixado em de R\$ 27.939,12 (vinte e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e doze centavos), e a **renda mensal em R\$ 2.328,26 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos)**, correspondente ao valor da última remuneração do segurado instituidor do benefício na data do óbito. Assim, a viúva convivente **Cristiane Rodrigues da Costa, receberá 50% do benefício de forma vitalícia e os filhos de forma temporária, 25% para cada filho, Jean da Costa Roriz DN (27.11.2003), até 27.11.2024, e Daniel da Costa Roriz, (DN 31.08.2002), até 31.08.2023**, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, excluindo-se do rol de dependentes, revertendo-se, a partir da exclusão de cada filho, as cotas partes do benefício em favor da viúva convivente, Cristiane Rodrigues da Costa, com fundamento nos arts. 29, II, § 2º, 31, “i”, “c”, 32, I e 55, da lei municipal 3.598/2013 e regulamentado pelo art. 40, § 7º, I da CF, e pela Lei Federal 10.887/2004, assim discriminados:

Composição do provento	Valor
Provento pensão 50% Cristiane	R\$ 1.164,13
Provento pensão 25% Jean	R\$ 582,07
Provento pensão 25% Daniel	R\$ 582,07

Art. 3º- **Os beneficiários terão direito ao reajustamento anual do benefício, conforme art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.**

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos **retroativos a 11.10.2022, data do falecimento do segurado instituidor do benefício.**

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente